



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº *J. 645* DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

“Determina que as consultas médicas e exames de saúde sejam no prazo máximo de 07 (sete) dias quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, FAÇO SABER,**  
que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - A Prefeitura Municipal de Rio Branco priorizará o atendimento em sua rede pública de saúde aos pacientes que tiverem idade igual o superior a 60 (sessenta) anos, realizando as consultas e exames no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**Parágrafo único** - Ficam excluídos os exames que dependem de prazo maior.

**Art. 2.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, *28* de setembro de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº *9647* DE *01/10/07*  
Pag. Nº *12*